**LEI MUNICIPAL Nº 1.167, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018/2019/2020/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**O PREFEITO DA CIDADE DE SUMIDOURO-RJ**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do Anexo (Programas Finalísticos).

**Art. 2º** - O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas regionalizadas, sempre que possível, para o período de 2018 a 2021.

**§ 1º** As ações constantes do Plano Plurianual poderão ser desdobradas, nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, preservados o objetivo específico da ação e as metas estabelecidas.

**§ 2º** Todos os valores constantes do Plano Plurianual estão expressos em reais correntes.

**Art. 3º** - As leis diretrizes orçamentárias serão elaboradas segundo as prioridades e metas anuais da Administração Municipal, em consonância com os objetivos e metas ora instituídos.

**Parágrafo único** – As metas e programas finalísticos para o exercício de 2018, guardam consonância com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**§ 1º** O projeto de lei que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:

**I**- diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto;

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

**II**- indicação dos recursos que o financiarão.

**§ 2º** Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o caput deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, relativas aos recursos dos orçamentos municipais, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I-** alterar e incluir indicadores e modificar o órgão gestor de programas;

**II**- incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem realizados nas ações do Plano Plurianual desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;

**III**- incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivos produtos e metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos orçamentários;

**IV**- transformar em projetos ou em atividades as ações classificadas como outras ações, desde que identificados e inscritos, na forma da lei orçamentária anual, os recursos orçamentários que os viabilizarão.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ELIÉSIO PERES DA SILVA**

**- Prefeito -**